



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 22 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1634

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Atos de Pessoal	4
Portarias de RH	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Edital	6
Editais	6
Lei Paulo Gustavo	6
Licitações e Contratos	7
Apostilamentos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau
CNPJ 87.599.122/0001-24
Rua Irineu Ferlin, 355
Telefone: (54) 3342-9500
Site: www.pmmarau.com.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 22 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1634

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.294, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Marau para a legislatura 2025/2028.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Marau, para o quadriênio 2025/2028, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Marau receberão subsídio mensal no valor de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Art. 3º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais).

Art. 4º. Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do art. 39, § 4.º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias, excetuando-se a gratificação natalina.

§1º. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

§2º. Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao número de participação em sessão plenária, ordinária e extraordinária, de 1/30 por dia de substituição.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único. As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão indenizadas.

Art. 6º. A ausência de Vereador em sessão ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

§1º. Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§2º. Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias sem que o Vereador tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos

termos deste artigo.

Art. 7º. A ausência não justificada de Vereador nas reuniões das Comissões Temáticas importará em desconto proporcional ao total das reuniões realizadas no mês.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo da proporção de que trata este artigo será considerado 30% [trinta por cento] do subsídio mensal do Vereador.

Art. 8º. A licença do Vereador, por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

§1º. Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§2º. Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 9º. O 13º (décimo terceiro) subsídio, corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§1º. O 13º (décimo terceiro) subsídio será pago na mesma data em que efetuado o pagamento das parcelas do décimo terceiro aos servidores do Poder Legislativo de Marau/RS.

§2º. Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

§3º. Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§4º. O agente político que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

Art. 10. Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão seus valores revisados anualmente, a contar de 2026, sempre no mês de fevereiro, utilizando-se os índices oficiais de medição da inflação registrados do ano anterior à revisão.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus a revisão geral.

Art. 11. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101.

§1º. A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§2º. É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 22 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1634

Página 3 de 7

constitucionais e legais.

Art. 12. Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Vereadores, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2024.

RUI CARLOS GOUVÊA

Vice Prefeito de Marau em exercício

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.295, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Marau para a legislatura 2025/2028.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Marau, para o quadriênio 2025/2028, fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$22.880,00 (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$11.440,00 (onze mil e quatrocentos e quarenta reais).

Art. 4º. Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do art. 39, §4.º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias, excetuando-se a gratificação natalina.

§1º. O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito e o Vice-Prefeito tenham direito em decorrência de previsão na Lei Orgânica Municipal.

§2º. Fica vedado o pagamento de indenização relativa a férias não gozadas.

Art. 5º. O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

Art. 6º. Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, a contar de 2026, sempre no mês de fevereiro, utilizando-se os índices oficiais de medição da inflação registrados do ano anterior à revisão.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus a revisão geral.

Art. 7º. Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º Estando o Prefeito ou Vice-Prefeito vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º. Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2024.

RUI CARLOS GOUVÊA

Vice Prefeito de Marau em

exercício

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 077/2024, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Prorroga prazo do Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria nº 29/2024.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, solicitação formulada pela Comissão Processante nomeada, designada pela Portaria nº 29/2024, de 21 de maio de 2024, para prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 22 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1634

Página 4 de 7

CONSIDERANDO, restar justificada a necessidade de prorrogação, conforme demonstrado no requerimento da Comissão Processante;

RESOLVE:

1. **PRORROGAR** pelo mesmo período, a contar da solicitação, o prazo para conclusão do processo administrativo especial, instaurado pela Portaria de número 29/2024, de 21 de maio de 2024 e emitir o relatório.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

RUI CARLOS GOUVÊA

Vice Prefeito de Marau em exercício

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 078/2024, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Prorroga prazo do Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria nº 50/2024.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, solicitação formulada pela Comissão Processante nomeada, designada pela Portaria nº 50/2024, de 21 de maio de 2024, para prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO, restar justificada a necessidade de prorrogação, conforme demonstrado no requerimento da Comissão Processante;

RESOLVE:

1. **PRORROGAR** pelo mesmo período, a contar da solicitação, o prazo para conclusão do processo administrativo especial, instaurado pela Portaria de número 50/2024, de 21 de maio de 2024 e emitir o relatório.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

RUI CARLOS GOUVÊA

Vice Prefeito de Marau em exercício

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DA PORTARIA Nº 79/2024

Processo Administrativo 09/2024

Portaria 79 de 22 de julho de 2024

Instauração de Processo Administrativo, em virtude do Relatório do CI nº 02/2022 e análise de pedidos de reequilíbrios relativos ao transporte escolar e universitário, migrados para o sistema flowdocs.

Ficam designados para exercer a função, os servidores abaixo nominados, sob a Presidência da primeira:

- Sirlene Dossa Albuquerque
- Andreia Simone Brocco
- Carina Sana Amaral

O prazo para conclusão do processo é de 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação mediante justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos vinte e dois dias do mês de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE

RUI CARLOS GOUVEA

Vice Prefeito em Exercício

YASMIN DEL VALLE VOLPATO

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 080/2024, de 22 de JULHO de 2024.

Nomeia membros para a Comissão de Avaliação Individual - CAI.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 5.255, de 18 de março de 2016,

CONSIDERANDO que dois membros titulares da da Comissão de Avaliação Individual - (C.A.I), solicitaram licença para concorrer a cargos eletivos no Pleito Municipal de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os integrantes da Comissão de Avaliação Individual - CAI, de que trata esta Portaria, os membros abaixo, sob a presidência da primeira:

I - **Titulares:**

- a) DIEGO FERNANDO GRZIBOWSKI;
- b) MISAEL LUIS GIARETTA;
- c) ADILSON SINHORINI.

II - **Suplentes:**

- a) FRANCIELE TAIS BINSFELD;
- b) CATIELI MÜLLER.

Art. 2º. Fica Revogada a Portaria nº 93/2020, de 17 de setembro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU.

aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

RUI CARLOS GOUVÊA

Vice Prefeito de Marau em exercício

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA Nº. 347, DE 22 DE JULHO DE 2024 - RH.

CESSAR DESDOBRE E GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO TEMPORARIAMENTE.

RUI CARLOS GOUVEA, Vice Prefeito Municipal de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 22 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1634

Página 5 de 7

em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CESSAR temporariamente o Desdobramento de Horário do Professor abaixo relacionado, durante o recesso das EMEIs no período de 22/07/2024 a 28/07/2024:

2. CESSAR temporariamente o Gratificação de Direção do Professor abaixo relacionado, durante o recesso das EMEIs no período de 22/07/2024 a 28/07/2024:

Matr.	Nome
43478	Raquel Avila Pagnussat

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 22 dias do mês de julho de 2024.

RUI CARLOS GOUVEA

Vice Prefeito Municipal de Marau em Exercício

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária da Secr. Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 348, DE 22 DE JULHO DE 2024 - RH.

CESSAR GRATIFICAÇÃO DE VICE-DIREÇÃO E CONCEDE DIREÇÃO TEMPORARIAMENTE.

RUI CARLOS GOUVEA, Vice Prefeito Municipal de Marau em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CESSAR temporariamente a gratificação de Vice-direção do Professor abaixo relacionado, durante o recesso das EMEIs, no período de 22/07/2024 a 28/07/2024:

2. CONCEDE temporariamente a gratificação de Direção do Professor abaixo relacionado, durante o recesso das EMEIs, no período de 22/07/2024 a 28/07/2024:

Matr.	Nome
11665	Maria Ines Tonial

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 22 dias do mês de julho de 2024.

RUI CARLOS GOUVEA

Vice Prefeito Municipal de Marau em Exercício

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária da Secr. Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 349, DE 22 DE JULHO DE 2024 - RH.

CONCEDE LICENÇA.

RUI CARLOS GOUVEA, Vice Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Licença por motivo de doença em

peessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico aos servidores abaixo relacionados:

Matr.	Nome	Data	Dias
63311	Amauri Picollo de Oliveira	03/07/2024	01
64422	Ana Claudia da Rosa	08/07/2024	02
64422	Ana Claudia da Rosa	10/07/2024	03
34754	Ana Lucia Brena Ramos	10/07/2024	01
11398	Andreia Fasolin Fioravanço Bassani	16/07/2024	01
33332/52965	Angelica Rigo Tibola	17/07/2024	01
63075/63739	Bruna Eduarda Rocha	09/07/2024	03
64065	Edilamar Rodrigues Braz	08/07/2024	01
64065	Edilamar Rodrigues Braz	09/07/2024	01
64065	Edilamar Rodrigues Braz	10/07/2024	01
64065	Edilamar Rodrigues Braz	11/07/2024	01
64219	Fernanda Siqueira Colet	15/07/2024	01
18481	Giovana Casagrande Andia Sandagorda	09/07/2024	01
64567	Greice Zanotto Bonamigo	10/07/2024	01
11797	Ines Meneguzzi	15/07/2024	05
64272/64304	Jucelene Kade	09/07/2024	01

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 22 dias do mês de julho de 2024.

RUI CARLOS GOUVEA

Vice Prefeito Municipal de Marau em Exercício

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária da Secr. Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 350, DE 22 DE JULHO DE 2024 - RH.

CONCEDE LICENÇA.

RUI CARLOS GOUVEA, Vice Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico aos servidores abaixo relacionados:

Matr.	Nome	Data	Dias
28401	Jussara Granemann Longo	08/07/2024	03
52817	Kerolen Renata de Oliveira Berardi	15/07/2024	01
64744	Leila Luz Oliveira	12/07/2024	01
64621	Marilidia Fachim	09/07/2024	01
64364	Sherlue Bottega da Silva	08/07/2024	02
63751	Sibebe Benedetti	15/07/2024	01
53473	Silvia Pinto Filippi Boscato	08/07/2024	01
53473	Silvia Pinto Filippi Boscato	17/07/2024	01
64387	Susana Ramalho	11/07/2024	01
15075	Taciane Bortoluz	08/07/2024	01
62941/63777	Tainara Durante	12/07/2024	01
63037	Thais Castro Bartz	16/07/2024	01
53007/63755	Thais dos Santos Bianchini	12/07/2024	01
53007/63755	Thais dos Santos Bianchini	15/07/2024	01
63642	Vitoria Pereira Fedrigo	03/07/2024	01

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 22 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1634

Página 6 de 7

GABINETE DO VICE PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 22 dias do mês de julho de 2024.

RUI CARLOS GOUVEA

Vice Prefeito Municipal de Marau em Exercício

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária da Secr. Municipal de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL Nº 150/2024

Rui Carlos Gouvea Vice Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 251/2023** que Divulga o Resultado da Classificação Final do processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação.

SERVENTE

Nº	Nome	Data de Nascimento
95	Seloir de Moraes Martins	28/04/1965
96	Lorena Maria Silva de Oliveira Varela	23/11/1967

PROFESSOR ANOS INICIAIS

Nº	Nome	Data de Nascimento
85	Kenia Censi	22/12/1995

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03 (três) dias.

GABINETE DO VICE PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 22 dias do mês de julho de 2024.

RUI CARLOS GOUVEA

Vice Prefeito Municipal de Marau em

exercício

Registra-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL Nº 151/2024

Rui Carlos Gouvea Vice Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 136/2024** que Divulga o Resultado da Classificação Final do processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação.

PROFESSOR ARTES

Nº	Nome	Data de Nascimento
1º	William de Oliveira Vargas	16/09/1989

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03 (três) dias.

GABINETE DO VICE PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 22 dias do mês de julho de 2024.

RUI CARLOS GOUVEA

Vice Prefeito Municipal de Marau em

exercício

Registra-se e Publique-se

Editais

Lei Paulo Gustavo

Em atendimento a LEI COMPLEMENTAR 195/2022

Após análise inicial pelo Comitê de Organização e Avaliação, Aplicação e Fiscalização, segue ralação dos proponentes habilitados e inabilitados no edital do art. 8º Outras Artes - saldo remanescente, após avaliação dos recursos recebidos.

ART 8º - LITERATURA

HABILITADOS	INABILITADOS
ROBERTA BASSANI FEDERIZZI	
DÉBORA NUNES DE SÁ	

ART 8º - MÚSICA

HABILITADOS	INABILITADOS
MAURINHO MONTEIRO	PAULO HENRIQUE DA SILVA
KELLY REGINA GAZOLA FILIPPI	

ART 8º - ARTESANTO

HABILITADOS	INABILITADOS
ARTUR RODRIGUES DA SILVA	

ART 8º - ARTES VISUAIS

HABILITADOS	INABILITADOS
CANDICE CAMPOS	FUNDAÇÃO CULTURAL ALVORADA DE COMUNICAÇÕES
GABRIELLY RIBEIRO PAZ	
MAURO MATESCO	
JOSCELAINE FERREIRA DA ROSA	

Os projetos habilitados seguem para análise de mérito cultural.

Em caso de dúvidas, poderão entrar em contato com a secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para maiores esclarecimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 22 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1634

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Apostilamentos

CONTRATANTE/ CNPJ: **MUNICÍPIO DE MARAU/ 87.599.122/0001-24 BAROSEG LTDA CNPJ: 53.763.552/0001-18** Valor: **R\$ 6.180,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2024** Pregão Eletrônico 18/2024. *Primeiro Termo de Apostilamento; atualização do vencedor do lote VALOR TOTAL R\$ 6.180,00*



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 5a2e-dec4-0c3e-0d5e

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1634, ano VIII, veiculado em 22 de julho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO (CPF ***359090**) em 22/07/2024 às 17:02:21 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5a2e-dec4-0c3e-0d5e>